



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PERNAMBUCO**

Av. Gov. Agamenon Magalhães, 2000 - Espinheiro

CEP - 52021-170 - Recife - PE

Telefone: (81) 3427 7900 - Fax: (81) 3427 3799

Correio eletrônico: [drtpe@mte.gov.br](mailto:drtpe@mte.gov.br)

**ATA ADMINISTRATIVA**

**DATA E HORA:** quarta-feira, 05 de setembro de 2018 - das 15h00 até 17h45.

**PARTE(S) SOLICITANTE(S):** Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Vigilância e Segurança do Estado de Pernambuco

**REPRESENTANTE(S) DO SINDICATO:** José Inácio Cassiano de Souza

**ADVOGADOS:** Francisco Fragoso

**PARTE(S) CONVIDADA(S):** Xerife Vigilância Eireli - EPP

**REPRESENTANTE(S):** Cynthia Ribeiro de Oliveira, pela empresa; pela Secretaria de Saúde, José Adelino dos Santos Neto, Priscila Ouriques Lacerda Vidal e Rossini de Carvalho-Advogado.

**ADVOGADO:** Marcos Antônio C. Barbosa

**PROCESSO:** 46213.015175/2018-54

Ausente a empresa Mandacaru Segurança. Iniciada a reunião, disse o advogado dos trabalhadores que, que ratifica todas das denúncias com relação aos atrasos e, principalmente, para a consecução do segundo mês em atraso, que ocorrerá na semana próxima e os dois tickets. Solicitou o representante dos trabalhadores que se pronunciasse quanto a Mandacaru Vigilância da qual tinha informações precisas. Disse o representante da Secretaria de Saúde que recebeu uma ordem de bloqueio judicial em face dos créditos da empresa Mandacaru, no valor de R\$ 688.364,79, em razão disso a segunda parcela do acordo firmado foi enviada para pagamento bancário na data de hoje, no valor de R\$650.953,16. Estando, assim, a situação resolvida. Quanto a Xerife Vigilância a Secretaria de Saúde fará o pagamento no importe de R\$ 1.323.410,55, até o próximo dia 11/09/2018. Com a palavra, disse o advogado dos trabalhadores que, registra e solicita que a competente auditoria fiscal do trabalho e doravante busque acompanhar os procedimentos para pagamentos dos salários e as demais obrigações fundiárias e previdenciárias. Obviamente esse requerer se impõe pela descontinuidade de comparecer a este procedimento. Em atendimento ao reclamo dos trabalhadores aqui presentes, entende a entidade profissional que pelas razões da empresa em fazer cumprir a apresentação de documentos exigido pelo contratante, deva-se oportunizar neste momento, para que se observe uma cessão de crédito para entidade profissional ou para a tomadora do serviço. Haja vista que um destes documentos a profunda-se na imponderável situação de acordo com terceiros, notadamente advinda de decisão judicial. Com a palavra, disse o advogado da empresa Xerife que, quanto a cessão de crédito, não vemos a possibilidade de fazê-lo, haja vista que já estamos fazendo todos os esforços para que na próxima semana esteja esta única pendência já solucionada. Disse o advogado do Sindicato Profissional que mantém a proposta da cessão de crédito e por todos os motivos já elencados e para reflexão da empresa, em momento



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PERNAMBUCO**

Av. Gov. Agamenon Magalhães, 2000 - Espinheiro

CEP – 52021-170 – Recife – PE

Telefone: (81) 3427 7900 – Fax: (81) 3427 3799

Correio eletrônico: [drtpe@mte.gov.br](mailto:drtpe@mte.gov.br)

oportuno, caso se faça necessário. Na sequência, ouvidos os trabalhadores, a entidade propõe que para o valor retronominado, possa a empresa proceder pagamento da folha salarial do mês de julho, a quinze do mês de agosto e os valores atinentes aos vales-alimentação e vales transporte em atraso. Em resposta, disse o advogado da empresa Xerife que reitera a negação de cessão de crédito, conforme fundamentação acima, e que se comprometerá a pagar uma folha salarial do mês de julho. Um VT e um VA do mesmo mês correspondente e as obrigações acessórias, no tocante ao salário do mês de agosto e o VT e o VA, serão pagos com a liberação da próxima fatura, que a empresa se comprometerá a apresentar a documentação necessária à tomadora do serviço. Disse a representante da Secretária de Saúde que a liberação dos pagamentos será realizada mediante comprovação da regularidade documental da contratada, conforme determina a lei. Diante dos pronunciamentos, que se efetivam de forma proeminente para a razão das partes, a entidade profissional, consultados os trabalhadores presentes, requer caso não cumpridas as obrigações aqui firmadas, que se proceda, e no mesmo fervor de competência, da auditoria fiscal junto à empresa Xerife atinente a este contrato e na defesa dos direitos dos representados. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que vai assinada pelos presentes.


  
José Jeferson Thompson Lins  
Mediador Público


  
Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Vigilância e Segurança do  
Estado de Pernambuco

Francisco Fragoso  
Advogado

  
Cynônia Ribeiro de Oliveira  
Xerife Vigilância Eireli – EPP

  
Marcos Antônio C. Barbosa

  
Secretaria de Saúde de Pernambuco

  
Rossini de Carvalho  
Advogado